



LEI Nº 3.446 de 23 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo

“Restabelece o benefício do Auxílio Funeral aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei restabelece o benefício do Auxílio Funeral a ser pago a família dos servidores municipais ativos e aposentados falecidos, ou a terceiros que comprovar a realização do funeral do servidor, em importância nunca superior a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFL.

Parágrafo único - Para a efetivação do pagamento do auxílio funeral de que trata esta lei, o requerente deverá apresentar:

- I** – requerimento comprovando a sua identificação e endereço;
- II** – comprovante de rendimento bruto do servidor ativo ou aposentado de até 03 (três) salários mínimos;
- III** – comprovante fiscal das despesas realizadas especificamente com o funeral;
- IV** – certidão de óbito do servidor.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se ao servidor efetivo ativo e ao aposentado.

Art. 3º - A despesa decorrente da concessão do benefício do auxílio funeral correrá a conta do orçamento próprio de cada órgão municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de janeiro de 2008, data de vigência da Lei nº 3.119/2008, atendendo aqueles que requereram administrativamente o auxílio funeral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal